



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 22 / 09 / 2025
André

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 635 /2025
Em 22 de setembro de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja feito a isenção das taxas de inumação, exumação e Concessão Perpétua (Terreno) nos distritos de Santo Antônio e Cachoeira do Mato, e nos povoados de Jardim Novo, Duque de Caxias, Vila Marinha e Zona Rural Pertencentes, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade garantir a **isenção das taxas de inumação, exumação e Concessão Perpétua (Terreno)** às famílias residentes nos distritos de **Santo Antônio e Cachoeira do Mato**, bem como nos povoados de **Jardim Novo, Duque de Caxias, Vila Marinha e Zonas Rurais Pertencentes**.

Estas localidades, pertencentes ao município de Teixeira de Freitas, enfrentam **grandes desafios socioeconômicos**, com acesso limitado a serviços públicos, transporte, saúde e educação. A maior parte da população residente é composta por **trabalhadores rurais, pequenos agricultores, diaristas, idosos e famílias de baixa renda**.

A cobrança das taxas atualmente em vigor, que somam valores superiores a **R\$ 1.000,00** em determinados casos, impõe um **peso financeiro desproporcional** para essas famílias, especialmente nos momentos de perda de um ente querido. A dor do luto não deve ser agravada por barreiras econômicas que dificultem o direito básico e digno ao sepultamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Além disso, é importante destacar que **esses distritos e povoados estão localizados a quilômetros da sede do município**, muitas vezes sem transporte público regular. Isso significa que, além das taxas cobradas, as famílias já enfrentam **gastos adicionais com transporte de corpo, documentação e demais despesas funerárias**. Tais fatores tornam urgente e justa a criação de uma política pública que minimize essas dificuldades.

A isenção proposta neste anteprojeto representa **um gesto de justiça social, sensibilidade e respeito à dignidade humana**. O município tem a obrigação de atender às necessidades da população mais carente, especialmente em momentos de extrema vulnerabilidade, como a morte de um familiar.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a **aprovação deste anteprojeto**, transformando-o em Projeto de Lei e, posteriormente, em **política pública permanente de inclusão e justiça social** para os moradores das comunidades citadas.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de setembro de 2025.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025.

Em 22 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a isenção das taxas de inumação, exumação e Concessão Perpétua (Terreno) nos distritos de Santo Antônio e Cachoeira do Mato, e nos povoados de Jardim Novo, Duque de Caxias, Vila Marinha e Zona Rural Pertencentes e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento das taxas municipais de inumação, exumação e concessão perpétua (terreno) aos moradores dos distritos de **Santo Antônio e Cachoeira do Mato**, bem como dos povoados de **Jardim Novo, Duque de Caxias, Vila Marinha e Zona Rural pertencentes**, no âmbito do município de **Teixeira de Freitas – BA**.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo abrange as seguintes taxas:

I – **Inumação** (sepultamento):

- Adulto: R\$ 41,17
- Criança: R\$ 20,58

II – **Exumação**: R\$ 202,91

III – **Concessão Perpétua (terreno)**: R\$ 808,71

Art. 2º – A concessão da isenção prevista nesta Lei será garantida:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

I – Aos residentes atuais dos distritos, povoados e zona rurais mencionados no Art. 1º, mediante comprovação de residência por conta de água, luz, ou declaração oficial emitida por órgão competente local.

II – Àquelas pessoas que, embora atualmente residam em outros municípios ou localidades, **tenham sido criadas nas comunidades referidas e mantenham vínculos familiares diretos (pais, avós, irmãos ou filhos) atualmente residentes ou não nas mesmas**, mediante comprovação por documentos pessoais, histórico escolar, declaração de associação comunitária, conselho de moradores, ou outro meio legítimo que comprove o vínculo afetivo e comunitário.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentar os detalhes operacionais em até 60 dias.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de setembro de 2025.


JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade garantir a **isenção das taxas de inumação, exumação e Concessão Perpétua (Terreno)** às famílias residentes nos distritos de **Santo Antônio** e **Cachoeira do Mato**, bem como nos povoados de **Jardim Novo**, **Duque de Caxias**, **Vila Marinha** e **Zonas Rurais Pertencentes**.

Estas localidades, pertencentes ao município de Teixeira de Freitas, enfrentam **grandes desafios socioeconômicos**, com acesso limitado a serviços públicos, transporte, saúde e educação. A maior parte da população residente é composta por **trabalhadores rurais, pequenos agricultores, diaristas, idosos e famílias de baixa renda**.

A cobrança das taxas atualmente em vigor, que somam valores superiores a **R\$ 1.000,00** em determinados casos, impõe um **peso financeiro desproporcional** para essas famílias, especialmente nos momentos de perda de um ente querido. A dor do luto não deve ser agravada por barreiras econômicas que dificultem o direito básico e digno ao sepultamento.

Além disso, é importante destacar que **esses distritos e povoados estão localizados a quilômetros da sede do município**, muitas vezes sem transporte público regular. Isso significa que, além das taxas cobradas, as famílias já enfrentam **gastos adicionais com transporte de corpo, documentação e demais despesas funerárias**. Tais fatores tornam urgente e justa a criação de uma política pública que minimize essas dificuldades.

A isenção proposta neste anteprojeto representa **um gesto de justiça social, sensibilidade e respeito à dignidade humana**. O município tem a obrigação de atender às necessidades da população mais carente, especialmente em momentos de extrema vulnerabilidade, como a morte de um familiar.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a **aprovação deste anteprojeto**, transformando-o em Projeto de Lei e, posteriormente, em **política pública permanente de inclusão e justiça social** para os moradores das comunidades citadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de setembro de 2025.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR